



PUBLICADO

Jornal: 9 Bandeirante

Edição: 909 PG: 5

Data: 16.12.11 a _____

Sp. de F. P. Noves

Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI Nº 1067/2011

**Altera o símbolo de remuneração do cargo de Pro-
vimento em Comissão de Administrador Distrital,
criado pelas Leis nºs 330/98 e 610/03.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

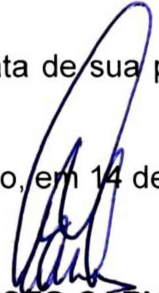
Art.1º- O cargo de provimento em comissão de Administrador Distrital, símbolo DAS-3, criado pelas Leis nºs 330/98 e 610/03, passa a ser remunerado pelo símbolo DAS-2.

Art.2º- Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, encontram-se nos Anexos I e II o seguinte:

- I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2011 e nos exercício de 2012 e 2013;
- II. Declaração do ordenador das despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2011.


**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO
 CÁLCULO DO IMPACTO DA ALTERAÇÃO DO SIMBOLO DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ADMIN. DISTRITAL - LEI N.º1067/11

CARGO (A)	QUANTIDADE (B)	SALÁRIO C/ ENCARGOS (C)	CUSTO MENSAL (D) = (B x C)	CUSTO ANUAL (E) = (D x 13,33)
REMUNERAÇÃO ATUAL - DAS-03	5	R\$ 1.807,50	R\$ 9.037,50	R\$ 120.469,88
REMUNERAÇÃO PROPOSTA - DAS-02	5	R\$ 2.410,00	R\$ 12.049,98	R\$ 160.626,23
IMPACTO NA FOLHA	-	R\$ 602,50	R\$ 3.012,48	R\$ 40.156,36

DESPESA COM PESSOAL (BASE AGO/11) = 47,98% - RREO				R\$ 26.068.928,90
DESPESA C/PESSOAL - AGO/11- C/ AS NOVAS CONTRATAÇÕES-R\$ 107.263,56 - FMAS				R\$ 26.176.192,46
DESPESA C/ PESSOAL - ALTERAÇÃO DO SIMBOLO DE REMUN ADM. DIST. P/ DAS - 02				R\$ 26.216.348,82
RCL (AGOSTO/11 - RREO)	VALOR	VARIAÇÃO % FOLHA (*)	GASTO C/ PESSOAL	% DA RCL
RCL JUNHO-2011 + NOVAS CONTRATAÇÕES	R\$ 54.330.124,10	-	R\$ 26.216.348,82	48,25
RCL JUNHO-2012 (VARIAÇÃO = 9,0%)	R\$ 59.219.835,27	14,0%	R\$ 29.886.637,65	50,47
RCL JUNHO-2013 (VARIAÇÃO = 9,0%)	R\$ 64.549.620,44	7,5%	R\$ 32.427.001,85	50,24
RCL JUNHO-2014 (VARIAÇÃO = 9,0%)	R\$ 70.359.086,28	7,5%	R\$ 35.183.297,01	50,01

OBS. (*) CONSIDERADA A EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

(*) CONSIDERAÇÃO A TENDÊNCIA VERIFICADA NOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA


O Projeto de Lei, encaminhado pela Mensagem n.º **057/11** de 24 de novembro de 2011, dispõe sobre a alteração do símbolo de remuneração do cargo de provimento em comissão de Administrador Distrital, criado pelas Leis 330/98 e 610/03, de DAS-03 para DAS-02.

A despesa inerente aos Projetos de Lei em questão está enquadrada, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: “**Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**”, que são àquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a “**Declaração do Ordenador de Despesa**”, que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma “declaração do ordenador de despesa”, atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Se, além disso, a despesa for **obrigatória de duração continuada**, nos termos do art. 17 da LRF, deve-se indicar o mecanismo de compensação. Trata-se de uma **exigência adicional** e para tanto no Exercício Financeiro em vigor a compensação da despesa com o reajuste salarial que está sendo criada já foi considerada na proposta do orçamento em vigor e para os demais Exercícios será de acordo com o Anexo de Metas Fiscais anexado a LDO para 2011.





2

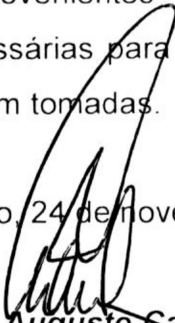
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econômico

Contudo, diferentemente do art. 16, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa **corrente** que gerar impacto orçamentário-financeiro por um **período superior a dois exercícios e for obrigatória por lei ou ato administrativo normativo**, que corresponde ao caso presente projeto de Lei.

Como a geração de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do Ordenador de despesa e, que o impacto orçamentário-financeiro deverá ser calculado para os três exercícios subsequentes, **ANEXAMOS** a esta Declaração às memórias dos cálculos realizados por minha Assessoria onde foi considerado, partindo-se de uma premissa bem conservadora, a evolução da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal para os exercícios de **2011 a 2014**, onde verificamos que a relação Gasto de Pessoal x Receita Corrente Líquida ficou enquadrada no limite prudencial previsto na RLF, **51,3%**, quando a Lei determina que o limite para essa relação é de **54%**.

Finalizando, declaramos como Ordenador da Despesa que todos os impactos financeiros e orçamentários provenientes do presente Projeto de Lei foram considerados e as medidas necessárias para que o mesmo seja absorvido de forma adequada pela Administração foram tomadas.

Cantagalo, 24 de novembro de 2011.


Joaquim Augusto Sarvalho de Paula

Prefeito Municipal